

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 194 de 18 de março de 2024

Instituir o calendário oficial de declaração de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal em toda a extensão territorial do estado de Rondônia para o ano de 2024.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII;

Considerando a Lei Estadual nº 982, de 06 de junho de 2001, e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001;

Considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

Considerando o Art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia, que trata do fornecimento de informações cadastrais sobre os animais em seu poder, assim como de interesse da Defesa Sanitária Animal;

Considerando a necessidade de padronizar um calendário oficial em 2024 para declaração dos rebanhos de animais existentes em todos os estabelecimentos de criação no estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o calendário oficial da campanha de declaração dos rebanhos existentes no estado de Rondônia para o ano de 2024.

§ 1º As campanhas de declaração serão semestrais, assim divididas:

**I - Primeira campanha:** período de 01/05/2024 a 31/05/2024; e

**II - Segunda Campanha:** período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

§ 2º A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser de todos os rebanho, de acordo com a faixa etária e sexo, conforme padronizado pelo MAPA/IDARON.

Art. 2º As declarações serão obrigatórias para todos os rebanhos susceptíveis a febre aftosa, de todas as propriedades existentes no estado de Rondônia, podendo ser realizadas em todas as unidades da Idaron ou pelos canais de autoatendimento on-line disponibilizados ao produtor.

Art. 3º Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes no § 1º do Art. 1º e Art. 2º, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação, onde a exploração pecuária será bloqueada sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º A emissão de documentos de movimentação e trânsito de animais (Guia de Trânsito Animal - GTA e Termo de Transferência e Responsabilidade de Bovinos e Bubalinos - TTRBB) a partir

do primeiro dia da campanha de atualização cadastral fica condicionada a atualização cadastral de rebanho, exceto quando a emissão dos documentos de movimentação for para o abate.

Art. 5º Durante as campanhas de declaração de rebanhos susceptíveis a febre aftosa, a Agência Idaron poderá solicitar informações adicionais referentes aos rebanhos de outras espécies de animais existentes nas propriedades, de acordo com a faixa etária e sexo, assim como dados de produção agropecuária e outras informações de interesse da defesa sanitária agropecuária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 19 de março de 2024.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 19/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046918296** e o código CRC **3E13AB09**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.004694/2024-71

SEI nº 0046918296